LEI MUNICIPAL N° 1.397, DE 03 DE JULHO DE 2025

Institui o "Programa Internet para Todos" nas Praças e Pontos Públicos do Município de Santo Antônio do Descoberto, viabilizado exclusivamente por meio de doações e parcerias, e dá outras providências.

Publicado no site da prefeitura Municipal
04/07/2025
Secretaria municipal de Comunicação

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto, o "Programa Internet para Todos", com a finalidade de oferecer acesso gratuito à internet limitado por meio de sinal Wi-Fi nas praças e demais pontos públicos do município.

Art. 2º O Programa será viabilizado exclusivamente por meio de doações, termos de cooperação e parcerias com empresas ou instituições privadas, sem geração de despesas ao erário municipal.

Art. 3º São objetivos do " Programa Internet para Todos:

I - Promover a inclusão digital e o acesso à internet à população;

II - Democratizar o acesso à informação, à cultura, à educação e aos serviços públicos digitais;

III - Estimular a cidadania digital e a conectividade nos espaços públicos.

Art. 4º A empresa ou instituição parceira poderá instalar os equipamentos e manter os pontos de acesso à internet nas localidades públicas designadas, mediante autorização do município, conforme previsto em instrumento legal próprio, sem contrapartida financeira por parte da Administração Pública.

Art. 5º O acesso à internet será oferecido de forma segura, com controle de uso, podendo ser limitado por tempo de conexão, velocidade e quantidade de acessos simultâneos.

Art. 6° É vedada a exploração comercial do serviço disponibilizado, devendo o sinal Wi-Fi ser de acesso gratuito à população e utilizado exclusivamente para fins lícitos e não comerciais.

Art. 7º A Câmara Municipal acompanhará a implantação do Programa, promovendo fiscalização, sugestões e recebendo relatórios das empresas parceiras, a fim de garantir a transparência e o bom uso do serviço.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2025.

JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL